

ÍNDICE GERAL DO ESTATUTO ESTÁTUTO SOCIAL CLUBE RECREATIVO SUMARÉ

PREFÁCIO	-	2
CAPÍTULO I	- DA NATUREZA, DURAÇÃO E OBJETIVOS DO CLUBE RECREATIVO SUMARÉ	3
CAPÍTULO II	- DO QUADRO SOCIAL	4
CAPÍTULO III	- DAS QUOTAS PATRIMONIAIS	5
CAPÍTULO IV	- DAS ADMISSÕES	7
	DEMISSÕES	7
	TRANSFERÊNCIAS	8
	ELIMINAÇÕES	8
CAPÍTULO V	- DOS DIREITOS DO SÓCIO	10
	DOS DEVERES DO SÓCIO	11
CAPÍTULO VI	- DA DISCIPLINA SOCIAL	12
CAPÍTULO VII	- DOS RECURSOS DISCIPLINARES	14
CAPÍTULO VIII	- DAS CONTRIBUIÇÕES	15
CAPÍTULO IX	- DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	17
	DA ASSEMBLÉIA GERAL,	17
	DO CONSELHO DELIBERATIVO	19
	DO CONSELHO FISCAL	24
	DA DIRETORIA EXECUTIVA	25
CAPÍTULO X	- DAS ELEIÇÕES	34
CAPÍTULO XI	- DO CONSELHO VITALÍCIO	37
CAPÍTULO XII	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	38
ÍNDICE	- POR ASSUNTO	40
CALENDÁRIO	- DO CLUBE RECREATIVO SUMARÉ	42
HOMENAGENS	- EX-PRESIDENTES	43
	ORGÃOS ADMINISTRATIVOS E	44
	COMISSÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA	44
EDITAL	- ASSEMBLÉIA GERAL	45
ATA	- ASSEMBLÉIA GERAL	46
DECLARAÇÃO	- PRESIDENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E COMISSÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA	47

PREFÁCIO

Desde que o homem começou a viver em sociedade, ele sentiu que era necessário se organizar. Percebeu logo, pela experiência, que algumas regras de conduta se faziam necessárias para que o grupo sobrevivesse.

No princípio, quando os grupos eram pequenos, as regras passavam oralmente de geração em geração, sem grandes modificações. Na medida em que as sociedades antigas foram crescendo e se tornando mais complexas, foram surgindo os códigos de leis, gravados em pedra, como o de Hamurábi, por exemplo, na Mesopotâmia. De lá para cá, passando pelo Direito Romano, que fundamenta grande parte das Constituições modernas, a sociedade atual atingiu tão elevado grau de complexidade e diversidade, que toda e qualquer associação humana tem suas próprias normas, desde as pequenas associações locais até as grandes organizações internacionais.

Mesmo confinadas a rigidez de artigos, parágrafos e itens, elaborados por eruditos legisladores, as normas sofrem o desgaste do tempo e exigem mudanças. A sociedade não é estática. Se muda a economia, se modificam as relações sociais e políticas, o ordenamento legal precisa mudar.

O Clube Recreativo Sumaré lança agora seu novo Estatuto Social. Era necessário atualizá-lo, acompanhando os tempos e as mudanças. Não é a primeira vez que se faz isso. O Clube Recreativo Sumaré, fundado em 13 de maio de 1950, sofreu ao longo dos anos várias alterações em seu Estatuto. Veja-se, por exemplo, quais eram os objetivos do Clube nos Estatutos de 1960: "Propiciar, sob a forma de diversão, meios com que desenvolver e aperfeiçoar a capacidade física, intelectual e moral de seus sócios e manter quando possível jogos lícitos e uma sessão beneficente".

Não se trata de qualificar um Estatuto por ser moderno e menosprezar outro antigo. Cada Estatuto deu conta das exigências sociais do seu tempo. Um não é melhor do que o outro. São apenas diferentes. Somando pequenas e as grandes alterações, é a sexta edição do Estatuto do Clube Recreativo Sumaré, o que evidencia, entre outras coisas, o dinamismo do Clube.

As sementes do Clube Recreativo Sumaré foram plantadas em 1907 com a fundação em Rebouças da Sociedade Civil de Mútuo Giuseppe Garibaldi pelos integrantes italianos. Algumas diferenças entre italianos e portugueses provocaram um clima de rivalidade, logo sanado pela fundação do Clube Recreativo Esportivo Aliança, em 1918, com o intuito de aliar os dois grupos, senão pela integração legal, ao menos pela convivência civilizada. Em 1942 a Sociedade Civil de Mútuo Socorro Giuseppe Garibaldi transformou-se no Grêmio Esportivo Paulista. Este, em 1950, fundiu-se com o Aliança, formando o Clube Recreativo Sumaré.

Preocupada em dotar o Recreativo com um corpo de leis orgânico e moderno, que preservasse as conquistas da entidade ao longo de sua história e, ao mesmo tempo iluminasse os caminhos do futuro, a atual Diretoria produziu este Estatuto. É fruto de um trabalho coletivo e integrado da Diretoria, do Conselho Deliberativo e dos associados. Temos certeza de que ele é marco inicial da nova fase do Recreativo na busca da construção de um espaço cada vez melhor de convivência fraterna e de cidadania.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - O Clube Recreativo Sumaré, aqui denominado simplesmente Recreativo, usando também as iniciais CRS, fundado em 13 de maio de 1950, é uma associação civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado que se rege por este Estatuto e pela Lei no que este for omissivo e tem sede social e foro neste município e Comarca.

Artigo 2º - O Recreativo tem por objetivo proporcionar e difundir aos seus associados e convidados a prática de atividades desportivas amadoras, promovendo atividades de caráter esportivo, social, recreativo, cultural, incrementando o intercâmbio com entidades congêneres, dentro dos princípios da moral, cidadania e bons costumes.

Artigo 3º - É vedada a participação do Recreativo em manifestações de caráter religioso, de classe ou político-partidário.

Artigo 4º - A denominação Clube Recreativo Sumaré é imutável e adotará definitivamente as cores branca e azul, para sua bandeira, brasão ou distintivo, uniformes, em todos os documentos e material promocional.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - O quadro social do Recreativo é constituído de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Sócio proprietário ou titular;
- II - Sócio dependente;
- III - Sócio benemérito.

Artigo 6º - Sócio proprietário ou titular é aquele que, proposto e aceito nas condições estabelecidas neste Estatuto, seja proprietário de quotas patrimoniais do Clube Recreativo Sumaré.

Artigo 7º - São considerados sócios dependentes:

- I - O cônjuge, a companheira(o) enquanto perdurar a sociedade conjugal, os filhos naturais, adotados, tutelados e irmãos(as), enquanto solteiros(as);
- II - Todas as pessoas indicadas pelo sócio titular, desde que possuam até o 3º (terceiro) grau consanguíneo de parentesco ou vivam sob sua dependência econômica e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º - Sócios beneméritos são os que integrando ou não o quadro social, receberam ou venham receber esse título devido a prestação de serviços de excepcional relevância ao Recreativo e gozarão de todos os direitos e deveres sociais, exceto votar ou ser votado, caso não pertençam ao quadro social;

Parágrafo 1º - Esse título será concedido por indicação fundamentada da Diretoria Executiva e com a aprovação pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, em votação aberta;

Parágrafo 2º - O título de sócio benemérito é pessoal, intransferível e inegociável, mesmo em caso de separação judicial e extinguir-se-á com a morte do contemplado;

Parágrafo 3º - O título de sócio benemérito é extensível ao cônjuge ou companheira e dependentes até o 1º grau, enquanto solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade e enquanto perdurar a benemerência a todos os mencionados no inciso I do Artigo 7º;

Parágrafo 4º - São inseridos nessa categoria os antigos sócios e proprietários remidos.

CAPÍTULO III DAS QUOTAS PATRIMONIAIS

Artigo 9º - São instituídas no Recreativo, Quotas Patrimoniais para a venda facultativa a sócios de todas as categorias e a terceiros interessados no ingresso ao quadro social.

Artigo 10 - Constituem Quotas Patrimoniais as partes ideais em que se divide o patrimônio social realizável do Recreativo e tem sua aquisição regulamentada neste Estatuto.

Artigo 11 - As Quotas Patrimoniais serão únicas, nominativas, indivisíveis e seu proprietário é sempre a pessoa física, não existindo quotas diferenciadas e sua simples aquisição não conferirá ao adquirente a condição de sócio, a qual só se efetivará depois de atendidas as formalidades de admissão constantes neste Estatuto.

I - As Quotas Patrimoniais serão numeradas em ordem sucessiva, seguindo uma numeração crescente que permita identificá-las.

Artigo 12 - A quantidade de Quotas Patrimoniais que o Recreativo disporá para a venda, subordinar-se-á às restrições das instalações disponíveis, será limitado e definido pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O valor nominal da Quota Patrimonial será sempre imposto pelo Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - Anualmente, o Conselho Deliberativo, por provocação da Diretoria Executiva, deverá aprovar o novo valor nominal ou venal, para as quotas colocados à venda.

Artigo 13 - A venda das Quotas Patrimoniais deverá respeitar o seu valor nominal. Entretanto a Diretoria Executiva poderá fixar um valor venal à quota para a venda, não necessariamente igual ao valor nominal, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo único - Ficará a Diretoria Executiva responsável pela venda das quotas, estabelecendo critérios para a cobrança, eventual correção do valor para a venda em pagamentos parcelados ou prestações mensais sucessivas, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 14 - O Recreativo poderá encerrar e reiniciar a venda de Quotas Patrimoniais quando a Diretoria Executiva julgar oportuno, o que será comunicado aos interessados pela imprensa local e por Editais afixados nos quadros de aviso;

Parágrafo único - Deverá a Diretoria Executiva fixar a quantidade e o valor venal das quotas a cada nova emissão ou campanha de venda, bem como as condições e prazo de duração da campanha, com aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Artigo 15 - Os dependentes de sócios titulares poderão a qualquer momento adquirir Quotas Patrimoniais, desde que à venda, com o benefício de parcelamento sem qualquer correção ou despesas, vindo a exercer sua titularidade apenas quando completada a maioria;

Parágrafo único - As quotas adquiridas nas condições deste Artigo, somente poderão ser transferidas a terceiros após a contribuição de 24 (vinte e quatro) mensalidades da taxa de manutenção.

Artigo 16 - O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará ao sócio a perda da quota em favor do Recreativo, ainda que esteja em dia com o pagamento da taxa de manutenção.

Artigo 17 - O sócio eliminado do quadro social, nos termos fixados neste Estatuto, perderá a propriedade da quota em favor do Recreativo, podendo a Diretoria Executiva recolocá-la a venda e o saldo apurado, deduzidos os débitos, será colocado à disposição do sócio eliminado.

Artigo 18 - O produto da venda das Quotas Patrimoniais será incorporado a um Fundo Especial, mantido em conta própria da Contabilidade e aplicado exclusivamente na execução de obras, custeando aumentos físico-patrimoniais e em caso de necessidade, a Diretoria Executiva poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, com exposição de motivos fundamentados, importâncias do Fundo Especial, para utilizá-las no custeio de melhorias das instalações e equipamentos do Recreativo.

Artigo 19 - Quando convier aos interesses sociais e preenchidas as formalidades para que foram instituídas as Quotas Patrimoniais, o Recreativo limitará o número das mesmas.

Artigo 20 - Os sócios proprietários de Quotas Patrimoniais não respondem nem mesmo, subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades que a Diretoria Executiva contrair em nome do Recreativo.

Artigo 21 - Fica instituído na Secretaria da Diretoria Executiva, o **LIVRO DE REGISTRO DE SÓCIOS TITULARES OU PROPRIETÁRIOS**, com as obrigatórias anotações dos respectivos números da quota, nomes dos proprietários, data de ingresso ao quadro social, transferências e demais dados de interesse do Recreativo.

CAPÍTULO IV

DAS ADMISSÕES, DEMISSÕES, TRANSFERÊNCIAS e ELIMINAÇÕES

I - DAS ADMISSÕES

Artigo 22 - A admissão de sócio titular, estranho ao quadro social, será feita por proposta encaminhada à Diretoria Executiva, contendo assinaturas de 2 (dois) sócios proprietários em situação regular perante o Recreativo como apresentantes e que pertençam há mais de 2 (dois) anos ao quadro social.

Artigo 23 - A admissão ocorrerá por aquisição ou transferência da quota patrimonial respectiva;

Parágrafo único - A Diretoria Executiva disciplinará toda a documentação indispensável para instruir a proposta de admissão.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva encaminhará a proposta de admissão ao Conselho Deliberativo que se manifestará em 10 (dez) dias e a manifestação será submetida a julgamento da Diretoria Executiva, sendo considerada aprovada a que receber voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - O fundamento da rejeição da proposta de admissão ou do pedido de readmissão é sigiloso e não será comunicado ao interessado.

Artigo 25 - Caso a proposta de admissão seja aprovada, o interessado será comunicado por escrito, devendo efetivar seu ingresso no quadro social no prazo concedido pela Diretoria Executiva, sob pena de arquivamento do processo de admissão.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva poderá rever por iniciativa própria ou provocada, as propostas anteriormente aprovadas e havendo suspeitas sobre a veracidade das informações fornecidas pelo interessado, o processo de admissão será devolvido ao Conselho Deliberativo para nova avaliação.

I - Surgindo algum fato novo referente à admissão ou readmissão, omissos neste Estatuto, a Diretoria Executiva, após manifestar-se conclusivamente, encaminhará o processo ao Conselho Deliberativo para a decisão.

II - DAS DEMISSÕES

Artigo 27 - O sócio proprietário será considerado demissionário quando estando em dia com seus compromissos perante o Recreativo, presente na Secretaria, documentos comprobatórios da transferência de sua quota, juntamente com a proposta de admissão do adquirente nos termos do Artigo 22.

Parágrafo único - A demissão somente será concretizada depois da aprovação da proposta do adquirente e do pagamento da taxa de transferência.

Artigo 28 - O associado que tiver solicitado demissão conforme o disposto no Artigo anterior, poderá requerer a sua readmissão no quadro social, observadas as condições estatutárias referentes à admissão.

III – DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 29 - As quotas de sócios titulares serão transferíveis por todos os meios em direito permitido, observando-se o disposto neste Estatuto.

Artigo 30 - A alienação da quota implica na renúncia automática da condição de associado e dos respectivos dependentes, exceto se for possuidor de título de sócio benemérito.

Artigo 31 - A transferência da quota será deferida pela Diretoria Executiva, desde que a mesma esteja integralmente paga, não haja débito de qualquer natureza a reclamar de seu proprietário e a proposta de admissão do adquirente tenha sido aprovada.

Artigo 32 - O Recreativo cobrará a taxa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor venal da quota estipulado pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, em toda a transferência ocorrida por ato “inter-vivos”.

Parágrafo único - Quando a transferência ocorrer entre o Titular e dependente(s), bem como aquela motivada por “causa-mortis” ou decorrente de decisão judicial, será isenta do pagamento de taxa prevista neste Artigo.

IV - DAS ELIMINAÇÕES

Artigo 33 - A eliminação do quadro social poderá ocorrer por inadimplência e por transgressão à disciplina social.

Artigo 34 - A eliminação por inadimplência ocorrerá pelo não pagamento de 3 (três) taxas de manutenção consecutivas ou alternadas, ou ainda de uma taxa de manutenção por mais de 90 (noventa) dias;

Parágrafo 1º - O sócio será notificado por escrito, mediante recibo, para saldar a dívida em 10 (dez) dias e não o fazendo, a eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - Não sendo o sócio encontrado para ser notificado, sua notificação dar-se-á por edital publicado em jornal de circulação nesta cidade, e cópia do edital será afixado no quadro de avisos da portaria do Recreativo, constando o prazo previsto no parágrafo 1º.

Artigo 35 - O sócio eliminado por inadimplência poderá requerer a sua readmissão, desde que no prazo de 30 (trinta dias) após a eliminação requeira à Diretoria Executiva, reconsideração da penalidade e se proponha a pagar o débito atualizado, acrescido das despesas decorrentes da medida;

Parágrafo 1º - Não sendo aceito o pedido de reconsideração, poderá o sócio interessado, no prazo de 15 (quinze dias) da ciência da negativa, recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo 2º - Findo o prazo para a interposição do recurso, a eliminação do quadro social será definitiva, cumprindo-se o disposto no Artigo 17.

Artigo 36 - A eliminação por transgressão da disciplina social dar-se-á:

a - quando deixar de indenizar o Recreativo por prejuízos devidamente apurados, causados por ele, seus dependentes ou convidados;

b - deixar de saldar débitos contraídos com o Recreativo ou com os concessionários de seus serviços;

c - que se utilizar de cheque sem fundos para efetuar pagamentos ao Recreativo ou a seus concessionários.

Parágrafo único - A eliminação de que trata este Artigo é da competência da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo-se ao disposto no Artigo 17.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 37 - São direitos dos sócios:

- I- Freqüentar todas as dependências sociais esportivas em horários estabelecidos pela Diretoria Executiva, salvo quando as mesmas tenham sido requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros, ou por ocasião de eventos condicionados a número limitado de convites;
- II- Participar da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III- Votar e ser votado para cargo eletivo após 2 (dois) anos do ingresso no quadro social, conforme disposto neste Estatuto;
- IV- Transferir sua quota patrimonial conforme previsto neste Estatuto;
- V- Convidar pessoas de suas relações para visitas ao Recreativo, obedecendo às exigências estabelecidas neste Estatuto;
- VI- Solicitar à Diretoria Executiva autorização especial para que pessoas de suas relações e que residam em outro município, possam freqüentar o Recreativo, por período máximo de 30 (trinta dias), respeitadas as disposições contidas no Estatuto;
- VII- Propor a admissão de novos associados, desde que esteja com a situação regular perante o Recreativo;
- VIII- Adquirir quota patrimonial para cada um de seus dependentes, obedecendo aos critérios estabelecidos no Artigo 15;
- IX- Requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer das decisões ou penalidades impostas por infração ao disposto neste Estatuto, Regulamento, Normas e resoluções;
- X- Solicitar à Diretoria Executiva informações para defesa de seus direitos de associado;
- XI- Tornar-se isento do pagamento da taxa de manutenção o(s) dependente(s), após completar 60 (sessenta) anos de idade e que tenha permanecido ininterruptamente por 20 (vinte) anos no quadro social.
- XII- Propor emenda estatutária ao Conselho Deliberativo.

Artigo 38 - São deveres dos sócios:

- I- Conhecer, cumprir e respeitar o presente Estatuto, as disposições dos Regulamentos, Normas e Resoluções dos Órgãos Administrativos;
- II- Pagar as mensalidades, taxas, ou dívidas de qualquer espécie a que esteja obrigado, freqüente ou não as dependências sociais e esportivas do Recreativo;
- III- Zelar pela economia e conservação dos bens do Recreativo, indenizando-o pelos prejuízos causados por si, por seus dependentes ou convidados;
- IV- Manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências do Recreativo;
- V- Guardar a devida consideração aos demais associados, bem como aos funcionários e convidados, respeitando-os em quaisquer circunstâncias;
- VI- Comunicar à Secretaria para fins de registro, a inclusão de dependentes, mudança de estado civil, endereço e local de cobrança;
- VII- Evitar dentro das dependências do Recreativo, qualquer manifestação de caráter político ou religioso, que possa trazer desarmonia ao ambiente social;
- VIII- Atender à convocação dos Órgãos administrativos;
- IX- Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado;
- X- Colaborar com a Diretoria Executiva para fazer cumprir o presente Estatuto, do qual não poderá alegar ignorância;
- XI- Preservar o bom nome do Recreativo e portar-se corretamente ainda que não esteja em causa sua condição de sócio;
- XII- Portar e apresentar a carteira social ou documento que o identifique quando solicitado pela Diretoria Executiva ou funcionários competentes e entregá-la em caso de infração disciplinar;
- XIII- Não praticar nas dependências do Recreativo ato definido em lei como crime;

CAPÍTULO VI DISCIPLINA SOCIAL

Artigo 39 - O sócio ou dependente que violar o Estatuto Social, Regulamento, Norma e Resoluções da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a - Advertência escrita;
- b - Suspensão;
- c - Eliminação;

Parágrafo 1º - As penalidades aplicadas aos associados serão registradas em livro próprio da Diretoria Executiva e constarão no prontuário do associado;

Parágrafo 2º - A aplicação das penalidades previstas neste Artigo compete à Diretoria Executiva e será precedida de regular sindicância, assegurando ao infrator o princípio do contraditório, da ampla defesa, previsto no Capítulo VII;

I - O sócio titular ou o dependente infrator será notificado por escrito, mediante contrafé, da acusação que lhe é feita e convocado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a comparecer para prestar esclarecimentos em sua defesa e não o fazendo sem motivo justificado, será considerado revel;

II - Quando o infrator for dependente e não possuir a maioridade civil, o sócio titular deverá também ser notificado para comparecer no mesmo dia e hora;

III - A sindicância deverá estar concluída dentro de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Concluída a sindicância, com a sugestão da penalidade a ser aplicada ou opinando pela absolvição, deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva para a decisão final;

V - As punições, depois de esgotados todos os recursos, serão comunicadas por carta, mediante recibo, ao sócio punido ou a seu responsável, quando dependente, e o extrato da punição será afixado no quadro de avisos;

Parágrafo 3º - A reincidência de infração punida com advertência, no prazo de 1 (um) ano, importará em suspensão de seus direitos sociais, por 15 (quinze) dias;

Parágrafo 4º - A reincidência da infração punida com suspensão do quadro social, no prazo de 2 (dois) anos, importará na aplicação em dobro da pena anteriormente fixada, até o limite de 1 (um) ano.

Artigo 40 - A Diretoria Executiva tem a competência de aplicar a pena de suspensão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo 1º - Qualquer Diretor “ad referendum” da Diretoria Executiva, poderá aplicar ao infrator, suspensão provisória de seus direitos sociais, fundamentando o porquê da suspensão e a decisão final deverá ser proferida pelo Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ineficácia da medida;

Parágrafo 2º - Os compromissos financeiros do associado perante o Recreativo, continuarão a vigorar durante o tempo em que estiver cumprindo a penalidade de suspensão.

Artigo 41 - Se o infrator pertencer a qualquer Órgão Administrativo do Recreativo, a competência para apuração e aplicação da penalidade, será exclusivamente do Conselho Deliberativo, salvo se o mesmo incorrer no disposto no Artigo 33.

Artigo 42 - As penalidades, com exceção da pena de eliminação, terão caráter pessoal;

Parágrafo único – Se o sócio titular for apenado com eliminação do quadro social, a pena atingirá a todos os dependentes.

Artigo 43 - O estranho ao quadro social envolvido em caso disciplinar, será julgado como se sócio fosse e a pena que lhe seria imposta, será aplicada ao associado que o convidou para freqüentar o Recreativo.

Artigo 44 - Estarão sujeitos à pena de eliminação:

a - O associado que for condenado por decisão judicial com trânsito em julgado, que o torne inidôneo para permanecer no quadro social;

b - O associado que infringir o disposto no Artigo 33 deste Estatuto;

c - O associado que desacatar quaisquer dos Órgãos da Administração do Recreativo ou seus integrantes ou ainda praticar ofensas à integridade física de seus membros, no exercício ou em razão de suas funções;

d - O associado que reincidir na prática de infração já punida de acordo com o Artigo 39, parágrafo 4º, no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 45 - A pena de suspensão superior a 180 (cento e oitenta) dias bem como a eliminação do sócio ou de seus dependentes, somente será aplicada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva, se o julgamento não for de sua competência originária.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Artigo 46 - É permitido ao associado, os seguintes recursos:

- a - Pedido de reconsideração;
- b - Apelo.

Artigo 47 - Caberá pedido de reconsideração das penalidades impostas pela Diretoria Executiva e só será cabível quando contiver novos argumentos ou fatos supervenientes e não poderá ser renovado;

Parágrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de dez dias da ciência da decisão, dirigido ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva e será julgado em reunião extraordinária convocada para esse fim, não excedendo ao prazo de 10 (dez) dias depois do recebimento do pedido pela Secretaria.

Artigo 48 - Caberá apelo ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria Executiva exaradas nos pedidos de reconsideração.

Artigo 49 - Caberá pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo de suas próprias decisões, em casos de sua competência exclusiva;

Parágrafo único - Deverá ser interposto por uma única vez, Apelo ou Pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da negativa do pedido de reconsideração e o Conselho poderá indeferir liminarmente de forma irrecurável o pedido, se considerar não haver fatos novos que possam influir na prova já apreciada e que autorizem o seu processamento e se deferido, deverá ser julgado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 50 - Nenhum recurso terá efeito suspensivo e os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias.

Parágrafo único - Da pena de eliminação do quadro social, imposto ao sócio titular, caberá, dentro de 15 (quinze) dias recurso à Assembléia Geral, convocada especialmente para tal finalidade, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias do recebimento do recurso.

CAPÍTULO VIII DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 51 - Os sócios titulares se obrigarão ao pagamento de uma taxa de manutenção mensal que se destina a custear as despesas do Recreativo, sendo seu valor fixado periodicamente pelo Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou por proposta fundamentada apresentada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A taxa de manutenção devida pelo cônjuge ou companheira(o), será de 1/3 (um terço) do valor fixado para o sócio titular;

a - Aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º de forma permanente aos dependentes considerados juridicamente incapazes para os atos da vida civil;

Parágrafo 2º - A taxa de manutenção devida pelos demais dependentes, conforme incisos I e II do Artigo 7º, será:

a - de 1/3 (um terço) do valor fixado para o sócio titular, aos dependentes de 5 (cinco) até 17 (dezesete) anos de idade;

b - de 50 % (cinquenta por cento) do valor fixado para o sócio titular, aos dependentes de 18 (dezoito) até 64 (sessenta e quatro) anos de idade;

Parágrafo 3º - Ficam isentos do pagamento da taxa de manutenção, os dependentes até 4 (quatro) anos de idade e os adultos, maiores de 64 (sessenta e quatro) anos de idade;

a - Para que o dependente maior de 64 (sessenta e quatro) anos de idade, possa usufruir desse benefício, deverá fazer parte do quadro social há mais de 2 (dois) anos.

Artigo 52 - Aplica-se o disposto no Artigo 51 e seus parágrafos aos portadores de autorizações especiais.

Artigo 53 - Ao sócio será permitido o pagamento antecipado de 6 (seis) meses da taxa de manutenção, gozando o desconto de 15% (quinze por cento), desde que o pagamento seja efetuado até o dia 10 (dez) de janeiro e 10 (dez) de julho.

Artigo 54 - O adquirente de uma quota patrimonial e seus dependentes admitidos no quadro social, poderão freqüentar, bem como seus dependentes, as dependências sociais e esportivas do Recreativo, após o pagamento da taxa de manutenção.

Artigo 55 - O pagamento da taxa de manutenção poderá ser efetuado na Tesouraria do Recreativo.

Parágrafo 1º - O Recreativo poderá manter convênios com a rede bancária local para o recebimento da taxa de manutenção, sem quaisquer ônus para o associado;

Parágrafo 2º - A taxa que for paga depois da data ajustada, sofrerá um acréscimo moratório a ser estipulado anualmente pelo Conselho Deliberativo, através de índice previsto em Lei, podendo ser alterado por iniciativa própria ou por proposta apresentada pela Diretoria Executiva, devidamente fundamentada;

Artigo 56 - O sócio titular que estiver em situação regular perante o Recreativo, poderá requerer à Diretoria Executiva, com conhecimento do Conselho Deliberativo, seu afastamento do quadro social por uma única vez, pelo prazo de 2 (dois) anos e nesse período não terá o direito, extensivo a seus dependentes, a freqüentar as dependências do Recreativo.

I - O sócio titular poderá requerer à Diretoria Executiva o afastamento do quadro social de quaisquer de seus dependentes, pelo mesmo período previsto neste Artigo, prorrogável por mais um período e enquanto perdurar o afastamento, o dependente não poderá freqüentar as dependências do Recreativo, a não ser por autorização especial;

Parágrafo único - O sócio ou dependente que estiver afastado a pedido do quadro social, poderá retornar a qualquer tempo, mesmo antes do término do prazo concedido. Entretanto, findo o prazo, não o fazendo, será considerado inadimplente, sujeito ao disposto no Artigo 34.

Artigo 57 - Os sócios titulares e seus dependentes ficarão impedidos de freqüentar as dependências sociais e esportivas do Recreativo quando deixarem de pagar a taxa de manutenção até o final do mês devido.

Artigo 58 - A Diretoria Executiva utilizará a taxa de manutenção exclusivamente para custear as despesas decorrentes da manutenção do Recreativo, não podendo custear investimentos, salvo se expressamente autorizada pelo Conselho Deliberativo, após apresentação de proposta fundamentada.

Parágrafo único - A Tesouraria do Recreativo deverá manter conta bancária bem como livro caixa em separado para a movimentação do numerário proveniente da taxa de manutenção a fim de controlar a receita e despesas de manutenção do Recreativo.

CAPÍTULO IX DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 59 - A administração do Clube Recreativo Sumaré será regida pelos seguintes Órgãos, com suas respectivas competências.

- I - Assembléia Geral;**
- II - Conselho Deliberativo;**
- III - Conselho Fiscal;**
- IV - Diretoria Executiva.**

Parágrafo 1º - As deliberações de quaisquer dos Órgãos serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, se não houver disposição expressa em contrário.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, seus respectivos Presidentes terão o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - A Presidência e a Vice Presidência de quaisquer dos Órgãos da Administração é privativa de Sócio titular e que tenha contribuído por mais de 3 (três) anos com a taxa de manutenção excluindo o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - É vedada a participação de Sócios Titulares e não titulares aos cargos eletivos para os Órgãos da Administração que possuam vínculo de prestação de serviços profissionais de quaisquer espécies com o Recreativo.

I - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 60 - A Assembléia Geral, órgão máximo da administração, é a reunião dos sócios titulares que se encontram em gozo de seus direitos sociais em data e local previamente designados, competindo-lhe privativamente, eleger ou destituir os administradores, aprovar as contas ou alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para a finalidade prevista no parágrafo 1º do Artigo 59, será considerado um voto por quota patrimonial, vedada a representação por procuração.

Artigo 61 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) - Ordinariamente, bianualmente na segunda quinzena do mês de novembro com a finalidade de eleger por escrutínio secreto a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e seus suplentes e anualmente no mês de fevereiro com a finalidade de aprovar as contas da Diretoria Executiva do exercício anterior e será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e instalada, em primeira convocação com a presença mínima da maioria simples do quadro social com direito a voto e em segunda, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados(as) presentes.

Parágrafo único - Para as deliberações de destituição dos **administradores** e alteração do estatuto, é exigido a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

b) - Extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocada na forma prevista neste Estatuto, para decidir com exclusiva finalidade de decidir sobre alienar, onerar, a

extinção, fusão, dissolução, venda ou aquisição de imóveis e ainda, sobre matéria de interesse do Recreativo.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva dará ampla publicidade através dos meios de comunicação disponíveis e de possibilidade financeira acessível ao Recreativo sobre a convocação da Assembléia Geral, visando atingir a todos os associados.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada para ser realizada conjuntamente com a Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 62 - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante a expedição de Edital, que constará a ordem do dia, o local e hora da reunião, publicado em jornal local ou de circulação regional, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua instalação e cópia afixada em lugar apropriado nas dependências do Recreativo.

Parágrafo 1º - Constará do Edital de Convocação, o disposto na letra “a” do Artigo 61.

Parágrafo 2º - A Convocação da Assembléia Geral Extraordinária somente poderá ser feita por solicitação fundamentada:

- a - De no mínimo dois 2/3 (terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou;
- b - Da Diretoria Executiva ou;
- c - De 20% (vinte por cento) no mínimo dos sócios titulares aptos a votar.

Artigo 63 - O Presidente do Conselho Deliberativo, ao receber a solicitação prevista no parágrafo 2º (segundo) do Artigo 62, deverá convocar a Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estipulado no “caput” deste Artigo, sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o Secretário do Conselho Deliberativo deverá fazê-lo, no prazo de 8 (oito) dias através de Edital, observando o disposto no Artigo 62 e se não o fizer, qualquer membro desse Órgão que tiver conhecimento, deverá tomar a iniciativa para efetuar a convocação.

Artigo 64 - Instalada a Assembléia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará ao plenário a eleição de um Presidente entre os associados presentes, que poderá ser por aclamação.

Parágrafo 1º - Na hipótese de haver mais de um associado indicado para presidir a Assembléia Geral, a escolha será feita por voto nominal mediante a chamada dos presentes pela ordem das assinaturas do livro próprio e em caso de empate a escolha recairá sobre o associado mais antigo do quadro social.

Parágrafo 2º - Eleito o Presidente da Assembléia Geral, o mesmo convidará 2 (dois) sócios para exercerem as funções de Secretário, e se for o caso, tantos quantos forem necessários para desempenharem a função de escrutinadores.

Parágrafo 3º - O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não poderão ser eleitos e nem designados para presidir a Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - Após a instalação a Assembléia Geral Ordinária terá a duração mínima de quatro (4) horas.

Artigo 65 - Qualquer questão surgida durante os trabalhos da Assembléia Geral será soberanamente resolvido pelo Presidente constando em ata.

Artigo 66 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em livro próprio por um dos secretários e a respectiva Ata deverá ser aprovada e assinada pelos membros da mesa imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único - A Ata poderá ser lavrada posteriormente aos trabalhos, desde que autorizada pelo Presidente, conferida e aprovada por 5 (cinco) sócios titulares presentes e escolhidos pela Assembléia, que assinarão conjuntamente com os membros da mesa.

II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 67 - O Conselho Deliberativo é um Órgão da Administração do Recreativo e será composto por 21 (vinte e um) membros efetivos, todos sócios titulares que pertençam ao quadro social há mais de 2 (dois) anos e que tenham sido eleitos na forma preconizada no Capítulo XI.

Parágrafo 1º - Serão considerados suplentes do Conselho Deliberativo os sócios titulares que concorreram à eleição e classificados depois dos eleitos.

Artigo 68 - Os membros do Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de novembro, para um mandato de 4 (quatro) anos e o término do mandato coincidirá com a posse de seus sucessores.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo será renovado a cada 2 (dois) anos alternadamente por 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O suplente do Conselho Deliberativo que não exerceu a titularidade em substituição, poderá concorrer à nova eleição.

Artigo 69 - A posse dos novos Conselheiros ocorrerá na primeira reunião do Conselho Deliberativo, na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro, depois da realização da Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 61, letra “a”, sob a Presidência do Conselheiro mais idoso dentre os remanescentes, que convidará outro conselheiro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 1º - Na reunião, os Conselheiros que terminaram o mandato, deixarão o Conselho e dar-se-á posse aos Conselheiros eleitos. Em seguida o Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente e seu Secretário, para um mandato de 2 (dois) anos, em eleições distintas e em escrutínio secreto dentre os membros que se candidatarem. Não havendo interessados, serão eleitos aqueles que aceitarem o cargo e o Conselho anuir.

Parágrafo 2º - Eleitos, dar-se-á posse ao Presidente e ao Secretário que assumirão os cargos e de tudo se lavrará a respectiva Ata, prosseguindo-se a reunião sob nova direção.

Artigo 70 - O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, ao término de seus mandatos, poderão candidatar-se à reeleição.

Parágrafo único - Os Conselheiros que estão terminando o mandato, poderão inscrever-se para concorrer a um novo mandato.

Artigo 71 - O Conselheiro poderá afastar-se do cargo, desde que o requeira, por uma única vez, pelo período de 2 (dois) anos e sua vaga será preenchida pelo suplente, obedecendo-se, a ordem de classificação.

Artigo 72 - Vagando o cargo de Presidente, seu sucessor será eleito para o término do mandato dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião convocada extraordinariamente pelo Secretário.

Parágrafo único - Vagando simultaneamente o cargo de Presidente e de Secretário, seus substitutos para o término do mandato serão eleitos em reunião extraordinária convocada pelo Conselheiro mais antigo no quadro social.

Artigo 73 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a - Bianualmente na 2ª (segunda) quinzena do mês de janeiro para a posse dos novos Conselheiros, eleição e posse do Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, conforme disposto no Artigo 69 e seus parágrafos;

Parágrafo único - Nessa reunião, o novo Conselho Deliberativo dará posse aos 3 (três) membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e a Diretoria Executiva, eleitos pela Assembléia Geral para esse fim.

b - Na 2ª (segunda) quinzena do mês de janeiro de cada ano para deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva referente ao exercício anterior, o balanço patrimonial e a demonstração da conta de receita e despesa, instruída com parecer do Conselho Fiscal;

c - Na 2ª (segunda) quinzena dos meses de julho e setembro de cada ano para deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva referente às atividades realizadas no período relativo aos trimestres, sobre os balancetes do Recreativo, demonstração da conta receita e despesas dos mesmos períodos, instruída com parecer do Conselho Fiscal;

d - Na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro de cada ano para apreciar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, atualizar o valor da Quota Patrimonial e autorizar a filiação às Ligas ou Federações Esportivas ou seu desligamento delas;

e - Nas 2ª (segundas) quinzenas dos meses de fevereiro, maio e agosto de cada ano para apreciação de assuntos rotineiros do Recreativo e de sua competência.

II - Extraordinariamente:

a - A qualquer tempo, a critério de seu Presidente sempre que tiver de apreciar assunto de interesse social;

b - Por solicitação fundamentada da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros efetivos;

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente do Conselho ou ao Secretário convocar a reunião, no prazo de 10 (dez) dias depois de recebida a solicitação e não o fazendo, será convocada por 1/3 (um terço) dos Conselheiros efetivos.

Parágrafo 2º - Se a convocação tiver caráter excepcional e urgente, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 74 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo, serão convocadas por notificação pessoal a seus membros, efetuada pelo Secretário, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima da metade mais 1 (um) dos Conselheiros efetivos e não havendo a presença mínima, em segunda, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo 1º - As decisões só poderão ser tomadas com a anuência de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos presentes.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre a matéria constante na ordem do dia. Contudo, tratando-se de assunto de interesse social, a seu critério, o Conselho poderá funcionar em sessão permanente.

Parágrafo 3º - Nas decisões nominais, o Conselheiro que assinou a folha de presença e tiver se retirado da sessão sem motivo justo, será considerado faltoso e terá seu voto anulado.

Artigo 75 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio e cópias das Atas serão remetidas à Diretoria Executiva e afixadas em locais próprios do Recreativo para leitura e conhecimento dos sócios.

Artigo 76 - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisões em contrário, poderão ser assistidas por associados e membros da Diretoria.

Parágrafo único - O Diretor Presidente da Diretoria Executiva, desde que solicite e autorizado, poderá pessoalmente ou através de outro Diretor que indicar, intervir na discussão, para dar informações sobre a matéria discutida.

Artigo 77 - Os membros do Conselho Deliberativo, quando eleitos para cargos na Diretoria Executiva, ao serem empossados serão substituídos pelos suplentes, respeitada a ordem de classificação.

Artigo 78 - Os membros do Conselho Deliberativo que sem justificativa, faltarem em até 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas numa mesma gestão, serão substituídos pelos suplentes enquanto perdurar o mandato da Diretoria Executiva, respeitada a ordem de classificação, salvo se estiverem representando o Recreativo ou a seu serviço.

Parágrafo 1º - A justificativa à falta deverá ser encaminhada à mesa Diretora do Conselho na própria reunião em que faltou ou até à subsequente.

Artigo 79 - Ao Conselho Deliberativo competirá:

a - Eleger e empossar seu Presidente e Secretário;

- b - Dar posse ao Conselho Fiscal;
- c - Dar posse a Diretoria Executiva;
- d - Apreciar a proposta orçamentária, o Relatório da Diretoria Executiva, o Balanço e Demonstração das Contas de Receita e Despesa, instruído com parecer do Conselho Fiscal, encaminhando para a aprovação final pela Assembléia Geral convocada ordinariamente para esse fim, no mês de fevereiro de cada ano;
- e - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir bens imóveis, celebrar contratos de mútuo, oferecendo garantia pignoratícia e hipotecária e assinar quaisquer documentos que possam onerar a sociedade, desde que não sejam da sua competência.
- f - Deliberar sobre a transferência ou reforço de verba e aplicação de fundos especiais;
- g - Julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva e apelos contra atos do próprio Conselho;
- h - Autorizar a convocação extraordinária da Assembléia Geral propondo a destituição da Diretoria Executiva;
- i - Autorizar contratações de locação de serviços;
- j - Aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva, com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de infração estatutária, quando no exercício de funções de Diretor;
- l - Convocar o Conselho Fiscal e ou a Diretoria Executiva;
- m - Elaborar seu Regimento Interno para a organização de suas atividades;
- n - Deliberar sobre a reforma ou alteração do Estatuto Social, para encaminhamento à Assembléia Geral;
- o - Fixar o número máximo de sócios titulares, limitando a venda de Quotas Patrimoniais;
- p - Fixar o valor venal da Quota Patrimonial e da taxa de manutenção;

Artigo 80 - O Conselho Deliberativo é soberano em suas decisões, entretanto poderá revê-las 1 (uma) única vez, através de recurso interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da notificação e serão necessários os votos válidos de 2/3 (dois terços) de seus membros, considerando os votos em branco, para autorizar a convocação extraordinária da Assembléia Geral propondo a destituição da Diretoria Executiva, punição a membro de qualquer dos Órgãos da Administração e alteração de pena imposta pela Diretoria Executiva a qualquer sócio ou dependente.

Parágrafo único - As reuniões para apreciação de recursos, serão solicitadas:

- a - pelo Presidente do Conselho Deliberativo,
- b - por 1/3 (um terço) de seus membros,
- c - pela Diretoria Executiva,
- d - pelo Conselho Fiscal;

Artigo 81 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo competirá:

- a - Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo quando julgar conveniente, além das convocações previstas;
- b - Presidir as reuniões do Conselho, assinar Atas e correspondências;
- c - Zelar pelo cumprimento das atribuições conferidas ao Conselho conforme previsto neste Estatuto;
- d - Assumir a Administração do Recreativo em caso de renúncia coletiva ou de cassação do mandato da Diretoria Executiva, convocando, a Assembléia Geral para nova eleição da Diretoria Executiva;
- e - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos e Resoluções;
- f - Votar somente no caso de empate nas deliberações do Conselho ou nos casos que exigirem 2/3 (dois terços) dos votos;
- g - Dar posse ao Secretário do Conselho;
- h - Indicar um dos membros do Conselho para secretariar a reunião, na ausência do Secretário;
- i - Elaborar programação anual de reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 82 - Competirá ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a - Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;
- b - Secretariar reuniões, lavrar e assinar as respectivas Atas, redigir e encaminhar a correspondência do Conselho;
- c - Controlar as substituições dos Conselheiros suplentes, respeitada a classificação;
- d - Zelar pela guarda, arquivo e conservação dos livros e documentos do Conselho;
- e - Verificar a presença dos Conselheiros, comunicando por escrito ao Presidente, os que tiverem atingido o limite de faltas, conforme disposto no Artigo 78.

III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 83 - O Conselho Fiscal, Órgão da Administração do Recreativo, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos entre os mais votados pela Assembléia Geral, conforme o Artigo 61, letra “a”, entre os sócios titulares inscritos, com maioria civil e que pertençam ao quadro social há mais de 2 (dois) anos, para um mandato de 4 (quatro) anos e empossado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal tem a finalidade de fiscalizar a Tesouraria e a Contabilidade do Recreativo e as normas contidas nos Artigos 77, 78 e seus parágrafos, aplicam-se a seus membros.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, quando convocado, comparecerá às reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva:

I - O Conselho Fiscal poderá ser convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por 20% (vinte por cento) dos sócios titulares em gozo de suas obrigações estatutárias.

Artigo 84 - Competirá ao Conselho Fiscal:

- a - Eleger seu Presidente na mesma reunião do Conselho que o empossou;
- b - Examinar e visar trimestralmente os Livros, contratos, documentos, balanços e balancetes do Recreativo;
- c - Exarar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo preparados pela Diretoria Executiva;
- d - Emitir parecer sobre o balanço geral e a demonstração de contas de receita e despesa, podendo, com autorização do Conselho Deliberativo, solicitar pareceres de auditorias externas;
- e - Solicitar à Diretoria Executiva, anualmente, certidões negativas de débitos das obrigações junto aos Órgãos governamentais;
- f - Sugerir à Diretoria Executiva procedimento para correção de falhas eventuais;
- g - Comunicar ao Conselho Deliberativo, irregularidades porventura encontradas na Administração financeira ou patrimonial do Recreativo, sugerindo as medidas cabíveis para o resguardo do patrimônio;
- h - Fiscalizar mensalmente o destino das receitas extra-orçamentárias;
- i - Emitir parecer prévio sobre os atos de gestão da Diretoria Executiva que implicarem em alienação de imóveis, aquisição de bens, aplicação de receitas ou assunção de compromissos ou obrigações financeiras que ultrapassem o prazo de 2 (dois) anos ou que de qualquer forma possa comprometer o patrimônio da entidade por igual período;

j - Fiscalizar o cumprimento do Artigo 58 deste Estatuto;

l - Elaborar seu Regimento Interno e atualizá-lo quando necessário.

Artigo 85 - O Conselho Fiscal apresentará ao Conselho Deliberativo, na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, a sua apreciação sobre o plano de contas organizado pela Diretoria Executiva, devendo observar rigorosamente seu cumprimento.

Parágrafo único - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 86 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, madrastra e enteado(a) do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, bem como, integrantes da Diretoria anterior.

Artigo 87 - Os membros do Conselho Fiscal não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem por ato praticado no exercício de sua função, mas assumirão a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados se contrariarem o contido neste Estatuto.

IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 88 - A Diretoria Executiva é o Órgão executivo da Administração do Recreativo, composta por 1 (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 1 (um) Diretor Secretário, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Social, 1 (um) Diretor Cultural, 1 (um) Diretor de Esportes, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor do Patrimônio eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 89 - Os Diretores Executivos, sócios titulares em gozo de seus direitos sociais, serão empossados pelo Conselho Deliberativo, na mesma reunião de posse dos novos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único - Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor Cultural, Diretor de Esportes, Diretor Administrativo e Diretor do Patrimônio, serão preenchidos por sócios titulares ou dependentes, todos com maioria civil e em gozo de seus direitos sociais.

Artigo 90 - O mandato terá a duração de 2 (dois) anos, iniciando-se na segunda quinzena do mês de janeiro mediante Termo de Posse lavrado em Livro próprio e o término do mandato coincidirá com a posse de seu sucessor.

Parágrafo 1º - Os Diretores da Diretoria Executiva, poderão inscrever-se à reeleição por uma única vez;

Parágrafo 2º - O exercício nas funções de Diretoria Executiva é gratuito, sendo vedado o recebimento de qualquer remuneração, “pro-labore”, gratificações ou outro pagamento a qualquer título, pelos serviços prestados ao Recreativo.

Artigo 91 - As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros e das reuniões que não se realizarem por falta de “quorum”, será lavrada Ata sumária, constando os nomes dos faltosos.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á obrigatoriamente 1 (uma) vez a cada mês e sempre que necessário, mediante convocação de seu Diretor Presidente ou de seu substituto e com a lavratura da respectiva Ata, afixando-se cópia da mesma no quadro de avisos.

Artigo 92 - O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante um exercício, salvo motivo justificado, terá seu cargo considerado vago e a vacância será comunicada por escrito ao interessado.

Artigo 93 - O mandato dos Diretores se extingue:

a - pelo término do prazo de sua duração;

b - Antes do término do prazo, por morte, afastamento médico, renúncia, interdição, destituição ou eliminação.

I - Constituem motivos para a destituição ou eliminação a infração às normas deste Estatuto e o não cumprimento de deliberações do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A perda do mandato do Diretor Presidente, implicará na sua substituição pelo 1º Diretor Vice-Presidente e subsequentemente pelo 2º Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a perda do mandato da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção, devendo convocar nova Assembléia Geral para a eleição no prazo de 30 (trinta) dias seguintes, para o término do mandato em aberto da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - O Diretor que renunciar ao mandato, deverá continuar no cargo por 15 (quinze) dias depois da notificação, e nesse período deverá prestar contas de sua gestão, até que se decida pela sua substituição, sob pena de privação de seus direitos sociais por prazo determinado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - O Diretor destituído das funções, por atentar contra este Estatuto, não poderá concorrer à eleição ou integrar a Diretoria Executiva nos próximos 5 (cinco) anos seguintes à destituição.

Artigo 94 - Competirá à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos, as resoluções dos demais Órgãos do Recreativo e as determinações das Entidades Oficiais;

II - Administrar o Recreativo e estruturar seus serviços internos, o orçamento anual e os princípios de organização racional do trabalho;

III - Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo até 30 (trinta) de outubro de cada ano, a previsão orçamentária do ano seguinte;

IV - Organizar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até a segunda quinzena de janeiro de cada ano, o relatório de sua administração, o balanço geral do Recreativo, acompanhados das contas de receita e despesa, encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro com parecer do Conselho Fiscal;

V - Promover a arrecadação das rendas do Recreativo;

VI - Autorizar as despesas previstas dentro dos limites orçamentários ou das verbas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VII - Propor ao Conselho Deliberativo a transferência, suplementação ou cancelamento de verbas;

VIII - Propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter econômico ou financeiro;

IX - Conceder aos Diretores licenças consecutivas ou alternadas, cujos totais não excedam a 120 (cento e vinte) dias anuais;

X - Admitir e readmitir associados, nos termos contidos neste Estatuto;

XI - Propor ao Conselho Deliberativo a alteração do Estatuto, que após apreciá-la, convocará a Assembléia Geral para deliberar quanto à reforma;

XII - Submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos no presente Estatuto para serem examinados;

XIII - Interpretar e decidir sobre casos omissos no seu Regimento Interno, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

XIV - Remanejar as dotações orçamentárias desde que pertencentes à mesma categoria econômica;

XV - Propiciar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal todo o apoio para que possam exercer integralmente suas atribuições;

XVI - Autorizar locações das dependências do Recreativo;

XVII - Propor ao Conselho Deliberativo a filiação ou desligamento de Entidades Esportivas Oficiais;

XVIII - Expedir autorizações especiais para que não sócios freqüentem as dependências do Recreativo, observando-se o disposto neste Estatuto;

XIX - Expedir autorizações especiais, por representação do Diretor de Esportes, às pessoas não sócias que possuam destacada atuação esportiva, cooperando na difusão ou prática de esportes ou defendendo as cores do Recreativo em competições;

XX - Credenciar atletas militantes para atividades esportivas;

Parágrafo único - A Diretoria Executiva fixará normas para o credenciamento e para a expedição de autorizações especiais, com isenção ou não da taxa de manutenção, que constarão do seu Regimento Interno.

XXI - Coibir a entrada do associado às dependências do Recreativo, que esteja em atraso com o pagamento da taxa de manutenção até o final do mês devido, independente de qualquer notificação;

XXII - Instaurar, através de procedimento próprio contra sócios titulares e a seus dependentes, para apurar violações às normas estatutárias;

XXIII - Solicitar ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, autorização para realizar despesa extra-orçamentária superior a 20% (vinte por cento) da receita da taxa de manutenção, com base no mês anterior à data da despesa;

XXIV - Fornecer aos associados e aos Órgãos Administrativos, informações solicitadas por escrito, para conhecimento ou defesa de seus direitos.

Artigo 95 - A Diretoria Executiva ficará investida dos mais altos poderes para praticar todos os atos da gestão concernentes aos fins e objetivos do interesse comum do Recreativo, não podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimo, ou, por qualquer forma, onerar os bens do Recreativo, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá cobrar ingresso dos sócios a fim de tornar exequíveis empreendimentos sociais, artísticos e esportivos;

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva poderá locar as dependências sociais do Recreativo para a realização de eventos beneficentes que gerem renda financeira às entidades com cobranças de ingressos indistintamente e, não sendo beneficentes, com garantia de frequência dos associados com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para os não sócios.

Artigo 96 - Somente o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva, terão competência para assinar em conjunto cheques e todos os documentos que importem em obrigações financeiras.

Artigo 97 - Todos os Diretores Executivos serão solidários pelos atos aprovados pela Diretoria Executiva, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar na ata da reunião seu voto contrário.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva não responderão subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome do Recreativo na prática de atos legais regulares de suas gestões.

Artigo 98 - Competirá aos Diretores:

I - Participar ativamente dos diferentes problemas do Recreativo, tomando prontamente as providências que julgarem necessárias e dando conhecimento à Diretoria Executiva com a maior brevidade;

II - Colaborar na montagem da previsão orçamentária, boletins informativos e mensagens aos associados, relatórios e expediente aos outros Órgãos do Recreativo;

III - Comporem comissão especial de transição que terá a finalidade de informar a nova Diretoria Executiva eleita dos diversos assuntos de importância do Recreativo, envolvendo questões relativas ao montante de recursos disponíveis, eventuais dívidas, processos judiciais em andamento, contratos com terceiros e outros assuntos de interesse administrativo.

Artigo 99 - Competirá privativamente;

I - ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- a - Representar o Recreativo, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo nomear representante integrante da Diretoria Executiva, para fins específicos;
- b - Convocar a Diretoria Executiva, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões;
- c - Visar documentos de contas a pagar, depois de conferidas e assinadas pelo Diretor Financeiro;
- d - Emitir cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Financeiro;
- e - Apresentar em tempo hábil ao Conselho Deliberativo, o relatório da Diretoria Executiva, demonstração de resultado, balanços e balancetes e outros documentos previstos no presente Estatuto;
- f - Supervisionar a administração do Recreativo, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diferentes setores e Órgãos Administrativos;
- g - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos referentes a propriedade, bens, títulos e direitos, que constituem o patrimônio do Recreativo;
- h - Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal;

II - Aos Diretores Vice-Presidentes:

- a - Substituir o Diretor Presidente nos casos de falta ou impedimento, inclusive podendo emitir cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Financeiro;
- b - Auxiliar o Diretor Presidente da Diretoria Executiva, dividindo com ele as tarefas que lhe compete;
- c - Substituir o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- d - Assumir a direção do Clube conforme disposto no Artigo 93, parágrafo 1º;
- e - Presidir por nomeação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, procedimento disciplinar para apurar infrações disciplinares previstas neste Estatuto.

III – Ao Diretor Secretário:

a - Redigir a correspondência de maior responsabilidade, colaborando na confecção de circulares, boletins e expedientes endereçados aos diferentes Órgãos do Recreativo;

b - Superintender todo o serviço de Secretaria;

c - Assinar, com o Diretor Presidente, a correspondência;

d - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, preparando todos os elementos necessários a possíveis solicitações, redigir, lavrar e assinar as respectivas atas, registrando o comparecimento dos Diretores;

e - Ter a seu cargo, ordenadamente, todo o arquivo do Recreativo, mantendo em dia o livro de controle de associados, portadores de autorizações especiais, bem como os referentes às Quotas Patrimoniais, com anotações atualizadas;

f - Acompanhar a tramitação de toda correspondência;

g - Propor à Diretoria Executiva a adoção de providências que julgar oportunas para o aprimoramento dos serviços afetos à Secretaria, bem como admissão, demissão e vencimentos de seus auxiliares;

h - Expedir as convocações para as reuniões, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 91.

IV – Ao Diretor Financeiro:

a - Dirigir a tesouraria e contabilidade do Recreativo e tê-la sob sua responsabilidade, organizando os trabalhos e respondendo pelo expediente sob sua guarda e exercer efetivo controle sobre papéis, valores, numerário, livros contábeis e demais elementos referentes à tesouraria;

b - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e ordens de pagamento;

c - Determinar o pagamento de todas as despesas que tenham sido autorizadas pela Diretoria Executiva;

d - Exercer efetivo controle sobre débitos de associados, efetuando periodicamente levantamento a respeito e levando seus resultados a conhecimento da Diretoria Executiva;

e - Manter estreito contato com a contabilidade, diligenciando no sentido de que os balancetes, balanços e outros documentos contábeis, sejam apresentados pontualmente;

f - Interpretar e analisar os balancetes e balanços e apontar as distorções porventura apresentadas;

g - Acompanhar o comportamento das diferentes verbas orçamentárias e compará-las com as despesas efetuadas, fazendo os reparos pertinentes;

h - Organizar o fluxo de caixa, investir no aprimoramento do serviço, sugerir alterações no plano de contas, submetendo suas apreciações à consideração da Diretoria Executiva;

i - Manter todas as importâncias recebidas, depositadas em conta bancária e autorizar pagamentos somente através de cheques ou ordens de pagamento;

j - Manter a gestão financeira profícua através de escolha de melhores condições para aplicação e captação de recursos financeiros.

V - Ao Diretor Social:

a - Organizar o calendário das atividades sociais;

b - Propor à Diretoria Executiva a contratação de "shows", conjuntos musicais e recursos necessários à realização de promoções sociais de diferentes características e as respectivas despesas decorrentes de tais atividades;

c - Constituir apoio auxiliar composto de associados, quantos os julgados necessários para assegurar o êxito de suas iniciativas, submetendo seus nomes à apreciação da Diretoria Executiva;

d - Presidir as reuniões do Departamento Social;

e - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina das atividades sociais e auxiliar a Diretoria Cultural na promoção de eventos;

f - Colaborar na confecção da Previsão Orçamentária;

g - Manter as despesas sociais nos níveis previstos e aprovados, encerrando essas atividades anuais ao esgotar sua verba orçamentária, a menos que a mesma tenha sido suplementada.

VI - Ao Diretor Cultural:

a - Dirigir as atividades de cunho cultural do Recreativo, promovendo conferências, palestras, seminários e publicações de informativo de interesse do associado;

b - Organizar e manter em ordem os arquivos zelando pelo patrimônio sócio-cultural do Recreativo, opinando nas assinaturas de jornais, revistas e publicações de interesse cultural para leitura dos associados;

c - Organizar, em área social, lugar apropriado para instalação de uma sala destinada à leitura, guarda de troféus, documentos históricos e galeria com fotos de Diretores Presidentes da Diretoria Executiva;

d - Auxiliar a Diretoria Social nas promoções de eventos;

VII - Ao Diretor de Esportes:

a - Organizar o Departamento de Esportes, propondo a contratação do pessoal técnico e administrativo necessário para cobrir todas as atividades esportivas do

Recreativo, cabendo à Diretoria Executiva efetivar as contratações e fixar vencimentos;

b - Dirigir e incrementar a prática esportiva interna, com caráter recreativo, zelando pelo aprendizado correto de suas diferentes modalidades;

c - Cuidar com especial interesse do esporte competitivo e das representações do Recreativo, inclusive participando de competições externas;

d - Zelar pela apresentação correta e disciplinada de todas as delegações esportivas do Recreativo que somente se constituirão mediante a expressa autorização da Diretoria Executiva;

e - Instituir prêmios nos torneios esportivos promovidos ou patrocinados pelo Recreativo;

f - Propor à Diretoria Executiva a filiação ou desligamento de Entidades Esportivas Oficiais, a criação ou extinção de seções esportivas;

g - Representar o Recreativo em Assembléias das Entidades esportivas, reuniões das Ligas especializadas ou designar representante a ser credenciado pelo Presidente da Diretoria Executiva;

h - Propor à Diretoria Executiva a aquisição de material esportivo, zelando por sua guarda e conservação;

i - Acompanhar o desempenho dos técnicos esportivos e avaliar a sua eficiência;

j - Estabelecer normas disciplinadoras da participação de militantes nas representações esportivas do Recreativo e submetê-las à apreciação da Diretoria Executiva;

l - Colaborar na elaboração da previsão orçamentária e conter as despesas esportivas nos limites previstos e aprovados;

m - Representar à Diretoria Executiva no sentido de expedir Autorizações Especiais para a freqüência às dependências do Recreativo, conforme previsto no Artigo 94, inciso XIX;

VIII - Ao Diretor Administrativo:

a - Superintender todos os serviços internos existentes ou a serem criados;

b - Organizar o quadro dos funcionários do Recreativo e prestadores de serviços, estabelecendo o plano de cargos e salários, rotina de férias e submetendo seu trabalho à apreciação da Diretoria Executiva;

c - Propor a admissão ou demissão de funcionários, e cumprir às leis trabalhistas e disposições legais;

d - Zelar pela conservação de todas as dependências sociais, determinar a execução de obras de manutenção e reparos que se fizerem necessários;

e - Fiscalizar o serviço prestado pelos concessionários e serviços contratados por terceiros;

f - Estudar os pedidos de cessão e locação de dependências do Recreativo e encaminhá-los com parecer à apreciação da Diretoria Executiva;

g - Colaborar na elaboração da previsão orçamentária e diligenciar no sentido de manter seus diferentes itens nos limites aprovados;

h - Cumprir e fazer cumprir os procedimentos de compras;

IX - Ao Diretor do Patrimônio:

a - Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis do Recreativo, mantendo atualizado o respectivo livro de inventário;

b - Fiscalizar e dirigir o Almojarifado Geral mantendo em níveis corretos todo o material de consumo, providenciando a sua reposição nas ocasiões oportunas;

c - Autorizar a cessão e empréstimo de bens móveis, respeitando disposição da Diretoria Executiva sobre o assunto;

d - Autorizar a baixa do material inservível ou depreciado, e providenciar a sua remoção, atualizando o livro de inventário.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES.

Artigo 100 - Qualquer sócio titular que preencha os requisitos previstos neste Estatuto, pode pretender investidura em cargo eletivo para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo único - São condições de elegibilidade:

- a - Ser sócio titular, com maioria civil, possuindo mais de 2 (dois) anos no quadro social para o cargo de Conselheiro e 3 (três) anos para o cargo de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva;
- b - Estar em gozo de seus direitos sociais;
- c - Não possuir penalidade prevista no Artigo 39, alínea "b" nos últimos 5 (cinco) anos;
- d - Possuir nível superior completo ou no mínimo qualificação de técnico em Contabilidade para os candidatos ao Conselho Fiscal.

Artigo 101 – Somente poderão concorrer às vagas do Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva os candidatos que preencham os requisitos previstos nas alíneas do parágrafo único, do Artigo 100, inscritos individualmente para às vagas do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, e no conjunto para às vagas da Diretoria Executiva, junto a Secretaria do Recreativo até 30 (trinta) dias que antecede as eleições, devendo a Secretaria fornecer comprovante do cumprimento dessa formalidade.

I - Ao requerer a inscrição, o interessado indicará o cargo pretendido e poderá incluir junto ao nome, o apelido pelo qual é conhecido.

Parágrafo 1º - A divulgação da data das Eleições será realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio da imprensa local, não desobrigando o que dispõem o Artigo 62 e o parágrafo único do Artigo 61.

Parágrafo 2º - A Secretaria manterá afixados a partir do encerramento das inscrições até o encerramento das eleições, em lugar visível na sede do Recreativo, os nomes dos candidatos inscritos e o cargo pretendido;

Parágrafo 3º - Até 5 (cinco) dias depois de encerradas as inscrições, qualquer sócio em gozo de seus direitos sociais, poderá representar pela impugnação do registro dos candidatos, oferecendo prova dos motivos.

Parágrafo 4º - O candidato que sofrer a representação de impugnação será notificado a apresentar sua defesa dentro de 2 (dois) dias úteis e os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo que dentro de 3 (três) dias deverá apresentar parecer e decisão.

Artigo 102 - Os candidatos à eleição para a Diretoria Executiva, deverão inscrever-se, em conjunto, formando uma Chapa denominando-a com nome fantasia, observando os prazos e condições previstos neste Estatuto;

Artigo 103 - A Assembléia Geral Ordinária, destinada à Eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como, os Diretores da Diretoria Executiva, será convocada de acordo com os Artigos 61, letra "a" e 62, obedecendo o disposto no Artigo 60 em seu parágrafo único.

Parágrafo 1º - As cédulas para a votação serão fornecidas pela Diretoria Executiva em exercício, delas constando a relação nominal de todos os candidatos em ordem alfabética, podendo constar o apelido pelo qual é conhecido o candidato e também fornecerá no dia da eleição, ao Presidente da Assembléia Geral, relação dos sócios titulares em gozo dos direitos sociais, com direito a voto, bem como todo o material para o processamento das eleições.

Parágrafo 2º - O Sócio poderá votar nos candidatos para a renovação parcial do Conselho Deliberativo, conforme a alternância das vagas nos termos do parágrafo 1º do Artigo 68 e em 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal, escolhendo livremente os seus candidatos.

a - A cédula referente a eleição à Diretoria Executiva, será separada das demais eleições, constando o nome fantasia da chapa, com seus integrantes aos diferentes cargos

Artigo 104 - A votação será iniciada pelo Presidente da Assembléia Geral, que passará a presidência dos trabalhos a um dos Secretários. Depois de ter votado, reassumindo a Presidência, determinará aos Secretários que exerçam o seu direito de voto. A seguir, indicará um dos Secretários para que proceda a chamada dos sócios pela ordem das assinaturas apostas no livro de presença verificando se consta da relação fornecida pela Diretoria Executiva e o outro Secretário será designado para orientar os eleitores. Terminada a lista dos presentes, far-se-á nova chamada, até que se esgote o horário de votação constante no Edital, quando então o Presidente da Assembléia Geral declarará encerrada a votação e será iniciado o trabalho de apuração dos votos.

Parágrafo 1º - O Presidente da Assembléia Geral, na presença dos demais membros e dos candidatos, abrirá a urna e verificará se o número de cédulas, devidamente autenticadas, coincide com o de votantes;

Parágrafo 2º - A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas na urna, não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada;

Parágrafo 3º - Serão nulos os votos:

a - Rasurados e identificáveis;

b - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor;

c - Quando forem assinalados, nomes de candidatos acima das vagas para a renovação parcial do Conselho Deliberativo ou mais de 3 (três) nomes para membros titulares do Conselho Fiscal.

Artigo 105 - As eleições para a renovação parcial do Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva, serão consideradas válidas somente se a votação alcançar 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos apurados, considerando entre eles os votos em branco.

Parágrafo 1º - Caso a eleição não alcance 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, o Presidente da Assembléia Geral convocará nova eleição dentro dos próximos 30 (trinta) dias, abrindo-se oportunidade para novas inscrições de candidatos.

Parágrafo 2º - Encerrada a apuração, o Presidente proclamará eleitos como membros efetivos do Conselho Deliberativo, os candidatos mais votados em número suficiente para o preenchimento das vagas e os demais que forem votados, como suplentes, em ordem de classificação.

Parágrafo 3º - Da mesma maneira, proclamará eleitos como membros efetivos do Conselho Fiscal, os 3 (três) candidatos mais votados e como suplentes, os demais que foram votados, e não havendo candidatos o Presidente da Assembléia Geral comunicará ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Encerrada a apuração referente à eleição dos candidatos a Diretoria Executiva, o Presidente da Assembléia Geral proclamará a chapa inscrita vencedora e não havendo chapa inscrita, será comunicado ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - Havendo empate no resultado da votação para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será considerado eleito o candidato mais antigo no quadro social e persistindo o empate, o mais idoso(a). Havendo empate no resultado da votação para a Diretoria Executiva, será considerada eleita a chapa dos candidatos(as) mais antigos(as) no quadro social e persistindo o empate, a chapa dos candidatos mais idosos(as).

CAPÍTULO XI DO CONSELHO VITALÍCIO

Artigo 106 - O Conselho Vitalício, é órgão opinativo e consultivo da Diretoria Executiva, composto de todos os ex-Presidentes da Diretoria Executivas e Conselho Deliberativos, exceto aqueles que em qualquer período de seus mandatos tenham sido cassados do cargo, ou que já não pertençam ao quadro social, e tem por objetivo, preservar a história do Recreativo.

Parágrafo único - Os trabalhos do Conselho Vitalício serão dirigidos por um Presidente eleito entre os integrantes do mesmo, auxiliado por um Secretário de sua livre escolha, também pertencente ao Conselho Vitalício, por um período de 2 (dois) anos e na sua ausência, pelo Conselheiro mais antigo no quadro social ou em caso de empate pelo mais idoso.

Artigo 107 - O Conselho Vitalício reunir-se-á, uma vez por ano, ou por quantas vezes necessário, para discutir assuntos pertinentes à Administração do Recreativo, lavrando-se a respectiva Ata.

Parágrafo único - O Conselho Vitalício poderá ser convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativa para tratar de assunto de sua competência.

Artigo 108 - O Conselheiro Vitalício poderá concorrer a cargos eletivos ou de nomeação, devendo pedir seu afastamento do Conselho Vitalício, para ser empossado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 109 - Extingue-se o Clube Recreativo Sumaré, por proposta que estabeleça critérios para a extinção, fusão ou liquidação homologada em duas reuniões consecutivas pelo Conselho Deliberativo, aprovada pela Assembléia Geral, conforme disposto na alínea “b” do Artigo 61, que decidirá também sobre o destino do patrimônio social.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (um) dos sócios proprietários e a votação mínima para a aprovação será também de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos votos válidos, computando-se os votos em branco.

Parágrafo 2º - O conselho Deliberativo poderá optar pela votação eletrônica, quando houver oportunidade para tal fim.

Artigo 110 - O Recreativo não tem fins lucrativos, não distribuindo dividendos a seus associados e os membros de seus Órgãos administrativos não recebem remuneração, sendo gratuito o exercício de seus cargos.

Artigo 111 - A Diretoria Executiva não poderá contribuir à custa dos cofres do Recreativo para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais do Clube.

Artigo 112 - A responsabilidade dos Diretores cessará com a aprovação das contas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 113 - A regulamentação e exploração de jogos permitidos em lei, em dependências próprias para tal fim, fica sob a competência da Diretoria Executiva.

Artigo 114 - O ano social do Recreativo coincidirá com o ano civil.

Artigo 115 - Fica vedado aos membros dos Órgãos administrativos prestar serviços remunerados ao Recreativo e só poderão fazê-lo, depois de dois anos do término do mandato, bem como, não poderão serem admitidos como empregado do Recreativo, familiares de membros da Diretoria Executiva, consangüíneos ou afim até 3º (terceiro) grau.

Artigo 116 - A Bandeira do Recreativo, composta de três listras, indicando a sua origem, possui a superior em azul, que representa o Bar Paulista, antiga sede social, a segunda, branca, representa a atual sede e a terceira, azul, representa o Estádio Luiz Frutuoso, contendo o distintivo na cor branca, circundando, o nome do Recreativo e na base, a data de sua fundação.

Artigo 117 - Até que se consiga a completa normalização deste Estatuto, fica prorrogado o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, até a data de assunção dos novos eleitos, nos termos previstos no Artigo 68.

Parágrafo único - Fica preservado o direito adquirido dos atuais membros do Conselho Deliberativo quanto a duração dos seus mandatos conforme o Estatuto anterior.

Artigo 118 - Nas placas comemorativas de inauguração ou reinauguração deverão constar apenas o período de mandato da Diretoria Executiva responsável pela obra, ficando vedado constar nas mesmas quaisquer formas de homenagens.

Artigo 119 - Toda emenda proposta para o Estatuto do Recreativo deverá ter a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, para posteriormente ser encaminhada à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Artigo 120 - A proposta de reforma estatutária somente será encaminhada à Assembléia Geral extraordinariamente convocada para tal fim, atendendo-se ao disposto no parágrafo único do Artigo 61 e Artigo 62, para votação, se em 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, alcançar votação favorável.

Artigo 121 - A Diretoria Executiva entregará, mediante recibo a ser arquivado em seu prontuário, a cada sócio, uma edição do Estatuto Social e o respectivo certificado de propriedade da quota patrimonial, conforme registro no livro próprio.

Artigo 122 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral e registro.

Í N D I C E			P O R	A S S U N T O - I
T r a t a d o n o (s)		a r t i g o (s)		P á g i n a (s)
Admissões	-	22 ao 26		7
Advertências	-	39		12
Bandeira	-	125		40
Clube				
Criação	-	1°		3
É vedada a	-	3°		3
Denominação	-	4°		3
Localização	-	1°		3
Objetivos	-	2°		3
Competirá a(o)				
Conselho Deliberativo	-	79		22
Presidente	-	81		23
Secretário	-	82		23
Conselho Fiscal	-	84		24
Diretoria Executiva	-	94 ao 97		26 à 28
Presidente	-	99		29
1° Vice-Presidente	-	99		29
2° Vice-Presidente	-	99		29
Aos Diretores	-	98		28
Demissões	-	27 ao 28		7
Eleições	-	100		34
Eliminações	-	33 ao 36		8,9
Quotas Patrimoniais	-	9° ao 21		5,6
Órgãos Administrativos	-	59		17
Assembléia Geral	-	60 ao 66		17 à 19
Conselho Deliberativo	-	67 ao 80		19 à 22
Conselho Fiscal	-	83 ao 87		24, 25
Diretoria Executiva	-	88 ao 93		25 à 26

Í N D I C E			P O R		A S S U N T O - I I	
Tratado no(s)			artigo(s)		Página(s)	
Quotas						
O que é	-		9º, 10,		5	
Número de	-		12		5	
Tipos (classificação)	-		11		5	
Valor	-		12		5	
Venda	-		13 ao 15		5, 6	
Registro das	-		21		6	
Recursos Disciplinares	-		46 ao 50		14	
Sócios						
Tipos						
Proprietário ou Titular	-		5º - I , 6º		4	
Dependentes	-		5º - II, 7 - I, II		4	
Beneméritos	-		8º		4	
Direitos	-		37		10	
Deveres	-		38		11	
Suspensão	-		39		9, 10	
Taxas (contribuições)						
de Licenciamento	-		53		15	
de Manutenção	-		51, 54, 55, 56, 58		15, 16	
de Transferência	-		32		8	
Transferências	-		29 ao 32		8	

CALENDÁRIO DO CLUBE RECREATIVO SUMARÉ

Periodicidade	Período	Assuntos
Anualmente	01 à 31/mensal	A Diretoria Executiva reunir-se-á obrigatoriamente.
	15 à 31/Janeiro	Conselho Deliberativo aprecia as contas da Diretoria Executiva e assuntos rotineiros do Recreativo, e de sua competência (Artigo 73).
	01 à 28/Fevereiro	Assembléia Geral delibera sobre as contas da Diretoria Executiva (Artigo 61).
	15 à 31/Fevereiro	Conselho Deliberativo aprecia assuntos rotineiros do Recreativo, e de sua competência (Artigo 73).
	15 à 31/Maio	Conselho Deliberativo aprecia assuntos rotineiros do Recreativo, e de sua competência (Artigo 73).
	01 à 15/Julho	Conselho Deliberativo, delibera sobre o relatório Trimestral das atividades realizadas pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal (Artigo 73).
	15 à 31/Agosto	Conselho Deliberativo aprecia assuntos rotineiros do Recreativo, de sua competência (Artigo 73).
	15 à 30/Setembro	Conselho Deliberativo, delibera sobre o relatório Trimestral das atividades realizadas pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal (Artigo 73).
	16 à 30/Novembro	O Conselho Fiscal apresenta ao Conselho Deliberativo a sua apreciação sobre o plano de contas organizado pela Diretoria Executiva (Artigo 85).
Bianualmente	01 à 15/Janeiro	Posse dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e dos membros da Diretoria Executiva (Artigo 69).
	16 à 30/Novembro	Assembléia Geral elege os novos membros dos Órgãos Administrativos (Artigo 61).

HOMENAGENS EX-PRESIDENTES

RELAÇÃO DE NOMES DOS EX-PRESIDENTES

1° - José Maria Matosinho (In memória)	1950 à 1951
2° - Antonio Sanguini (In memória)	1952 à 1953
3° - Umberto Didone (In memória)	1954 à 1957
4° - Carlos Didona (In memória)	1957 à 1959
5° - Ronaldo De Souza (In memória)	1959 à 1961
6° - João Rubens Gigo	1961 à 1962
7° - Wilson Fávero	1962 à 1964
8° - Paulo Francisco Ferraz	1964 à 1965
9° - Carlos Didona (In memória)	1965 à 1967
10 - Newton Foffano	1967 à 1969
11 - José Castro Filho	1969 à 1970
12 - João Rubens Gigo	1970 à 1972
13 - Alaerte Menuzzo	1972 à 1974
14 - Leonardo Coltro	1974 à 1978
15 - Manoel Afonso De Vasconcelos	1978 à 1982
16 - Antonio Euclides Marcelo	1982 à 1982
17 - Natalino Noveletto	1982 à 1987
18 - Antonio Guilherme Da Cunha	1987 à 1989
19 - Vitor Oscar Santos Souza	1989 à 1991
20 - João Moreira Nunes Da Silva	1991 à 1993
21 - João Moreira Nunes Da Silva	1993 à 1995
22 - Domingos Antonio Guerreiro	1995 à 1995
23 - Roque Corrêa	1996 à 1997
24 - Natalino Noveletto	1997 à 1999
25 - Nilson Benedito Da Silva	1999 à 2001
26 - Antonio Carlos Carvalho	Em exercício

HOMENAGENS
ORGÃOS ADMINISTRATIVOS E COMISSÃO ESTATUTÁRIA
Ano Estatutário maio de 2.001 à junho 2.003

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente em exercício:
Antonio Enes Junior
Secretário em exercício:
José Augusto Rodrigues Amarante
Conselheiros em Exercício:
Acácio Zanco
Antonio Carlos Dias Ferraz
Carlos Roberto Messias
Dilson Belmudes da Silva
Élio Trigo
Fabiano Lourenço da Cunha
Gilberto Espósito Carmona
João Lazaro Américo da Silva
Jorge Coltro
Jorge Luiz Hespanhol
Jose Augusto Rodrigues Amarante
Jose Galdino Lima Filho
Jose Roberto Belozo
Luiz Antonio Bassani
Luiz Carlos Piazzentin
Luiz Roberto Biffi
Orlando Fabbri
Sonia Furlan
Waldenir dos Santos

CONSELHO FISCAL

Conselheiros em exercício:
Hamilton Lorençato
Jair Paglioto
José Luis Giuseppin

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente em exercício:
Antonio Carlos Carvalho
Vice-Presidentes em exercício:
Marcos Barijan
José Antonio Hespanhol
Natalino Noveletto
Diretor 1º Secretário em exercício:
Osmar Elias Correa
Diretor 2º Secretário
Domingos Carlos Guerreiro
Diretor 1º Tesoureiro em exercício:
Carlos Antonio Biz
Diretor 2º Tesoureiro em exercício:
Romildo Severino Pereira
Diretor do Patrimônio em exercício:
Paulo Roberto Miranda
Diretor Esportivo em exercício:
Wilson Luiz Franco
Diretora Social em exercício:
Cassio Aparecido Botelho de Souza
Diretor Cultural em exercício:
Francisco Antonio de Toledo
Diretor de Obras em exercício:
Clodoaldo Fructuoso Junior
Diretor Administrativo em exercício:
Adailton Dorival Bertazzi

COMISSÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

Presidente da Comissão Estatutária:
Luiz Carlos Piazzentin
Secretária da Comissão Estatutária
Lourdes Melo A. Marcondes Piacenti
Conselheiros e Sócios:
Antonio Carlos Dias Ferraz
Antonio Enes Junior
Elizabeth Perissinoto
Jose Augusto Rodrigues Amarante
Julio Edison Lagini

EDITAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CLUBE RECREATIVO SUMARÉ

Antonio Enes Junior Presidente do Conselho Deliberativo do CLUBE RECREATIVO SUMARÉ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto nos Artigos 45 inciso II, 46, 47 §§ 1º e 2º, 48 - modificado pelo artigo 59 inciso IV e parágrafo único do Código Civil -, 50 §§ 1º e 2º, 51, 53 do Estatuto Social, convoca todos os sócios titulares, no gozo de seus direitos sociais, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, a ser realizada no dia 17 de Abril de 2003, QUINTA-FEIRA, com início às 19:00 horas, com segunda convocação que realizar-se-á no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após a primeira, nas dependências do CLUBE RECREATIVO SUMARÉ, conforme ORDEM DO DIA:

1) Deliberação da Reforma Estatutária;

ANTONIO ENES JUNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo

CLUBE RECREATIVO SUMARÉ

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2003

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às 19,00 horas nas dependências do CLUBE RECREATIVO SUMARÉ, localizada na Avenida Rebouças, 863, centro, Sumaré/SP, Antonio Enes Junior Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto nos artigos 74, alínea "b" ; 44; 45, inciso II; 47 §§ 1º e 2º e 48 – modificado pelo art. 59 inciso IV e parágrafo único do Código Civil -, 50 §§ 1º e 2ª, 51 e 53 do Estatuto Social, tentou instalar a Assembléia Geral Extraordinária, mas como não havia quorum suficiente, após 30 minutos, em segunda convocação conforme estatuto, instalou-a e, em seguida, foi eleito para presidi-la o sócio Sr. Orlando Fabbri e como secretários os sócios Emílio Carlos Iscaro e Antonio Enes Junior; Não havendo quorum na primeira convocação, após trinta minutos, instalou-se em segunda convocação conforme estatuto. Comparecendo dos **1.562** (um mil e quinhentos e sessenta e dois) sócios, **537** (quinhentos e trinta e sete), na segunda convocação, conforme as assinaturas lançadas em listagem própria, superando assim o mínimo de um terço (1/3) exigido pelo parágrafo único do art. 59 do Código Civil, mediante convocação de anúncios veiculados no Jornal Tribuna Liberal, nas edições de 29 de março, 1º e 2º do mês de abril. Tendo como Ordem do Dia : Deliberação da Reforma Estatutária; Decidindo os sócios por **525** (quinhentos e vinte e cinco) votos pela aprovação da reforma estatutária, sendo **6** (seis) votos nulos e **6** (seis) votos contra. E, como nada mais havia para tratar, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, porém, como não houve manifestação, procedeu-se a leitura desta ata, a qual aprovada, foi assinada por todos os presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de dois testemunhas que a tudo assistiram.

Sumaré, 17 de abril de 2003.

Presidente/Orlando Fabbri

Secretário/ Emílio Carlos Iscaro

Secretário/Antonio Enes Junior

Testemunhas :

1º _____
Nome :
RG.

2º _____
Nome :
RG.

DECLARAÇÃO

Declaramos, a bem da verdade para os devidos fins, que o presente documento, digitado no anverso de 20 (vinte) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o **Estatuto Social do CLUBE RECREATIVO SUMARÉ - SP**, devidamente aprovado na forma estabelecida nos Artigos 45 Item II, 46 Item II, 47, 48, 50, 53, 106 e 119 do Estatuto Social anterior, conforme consta no Edital de Convocação de 17 de Abril de 2.003 do Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

Este Estatuto Social foi modificado em obediência ao Artigo 119 pelas propostas apresentadas pelos Associados, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, discutidas previamente com os membros da Comissão Estatutária e com os membros do Conselho Deliberativo e APROVADAS EM REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO, em obediência ao Artigo 106, realizadas dia 18 de Novembro de 2.002 e 9 de Dezembro de 2.002 e também, adequando-o ao novo Código Civil em vigor desde 11 de janeiro de 2.003.

Fica aqui registrado em nome de todos os Associados do CLUBE RECREATIVO SUMARÉ – SP, o agradecimento a todos os participantes no processo da Reforma Estatutária e adequação ao novo Código Civil de 2003.

Assinam a presente o Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva e Presidente da Comissão Estatutária do Clube Recreativo Sumaré – SP.

Antonio Enes Junior
Presidente do Conselho Deliberativo
Gestão maio de 2.001 à Dezembro de 2.003

Dr. Antonio Carlos Carvalho
Presidente da Diretoria Executiva
Gestão maio de 2.001 à Dezembro de 2.003

José Augusto Rodrigues Amarante
Secretário do Conselho Deliberativo
Gestão maio de 2.001 à Dezembro de 2.003

Dr. Luis Carlos Piazzentin
Presidente da Comissão da Reforma
Gestão maio de 2.001 à Dezembro de 2.003